



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO
SEDUR

TERMO DE COOPERAÇÃO

FPE nº 3321/ 2025

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO, E O MUNICÍPIO DE ALVORADA, OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA VIABILIZAR AS ATIVIDADES DA EMPRESA CONTRATADA PARA DUPLICAÇÃO - NO TRECHO DE ALVORADA - DE VIA INSERIDA NO PROJETO “ESTRADA CAMINHO DO MEIO”.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO – SEDUR**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501 – 19º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 32.678.022/0001-00, representada neste ato por seu titular, Sr. Marcelo Caumo, portador da Carteira de Identidade nº 4087834364 - SSP/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 928.169.670-34, doravante denominada **PARTÍCIPES**, e o Município de Alvorada, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Sumaré, no Município de Alvorada/RS, CEP 94.810-001, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, doravante denominado **PARTÍCIPES**, representado neste ato pelo seu prefeito, Sr. Douglas Martello de Souza Silveira, portador da Carteira de Identidade nº 00875841074 - SSP/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 008.758.410-74, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

FPE nº 3321/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO
SEDUR

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento das obrigações de cada participante para que seja atingida a finalidade comum de viabilizar as atividades da empresa futuramente contratada pelo Estado do Rio Grande do Sul - por meio de licitação - para a obra viária com duplicação da Avenida Frederico Dihl - em Alvorada-RS – referente ao Projeto Estrada Caminho do Meio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO - SEDUR

3.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá à **SEDUR** realizar as seguintes obrigações:

3.1.1 Arcar financeiramente com o custo de desapropriação das **25 residências** indicadas no Ofício 015/2025 da Prefeitura de Alvorada;

3.1.2 Assessorar, por intermédio da empresa futuramente contratada pelo Governo do Estado, o município de Alvorada durante os trâmites do processo de desapropriação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALVORADA

4.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao **Município de Alvorada** realizar as seguintes obrigações:

4.1.1 Adotar todas as medidas normativas e administrativas necessárias à efetivação das desapropriações nos trechos indispensáveis à execução da obra, com o suporte técnico e documental fornecido pela empresa a ser futuramente contratada pelo Governo do Estado;

4.1.2 Responsabilizar-se integralmente, inclusive com os encargos, pela desapropriação das residências que extrapolam o quantitativo de **25 residências**, informado oficialmente pelo Ofício 015/2025 da Prefeitura de Alvorada;

4.1.3 Empregar celeridade nas avaliações do licenciamento ambiental necessário para o regular andamento da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

FPE nº 3321/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO
SEDUR

5.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **5 (cinco) anos**, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

5.2 A eficácia do presente Termo de Cooperação fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO

7.1 A avaliação do termo de cooperação será formalizada anualmente por meio de relatório elaborado pelo fiscal estadual, a ser anexado no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos Partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a

FPE nº 3321/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO
SEDUR

autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

10.2 E, por estarem justos e acertados, os Partícipes lavram o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de ____ de _____.

MARCELO Assinado de forma
CAUMO:92816 digital por MARCELO
967034 CAUMO:9281696703

Marcelo Caumo
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano

Assinado digitalmente por DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA
Data: 12/11/2025 16:49:59-0300
Local: Rio Grande do Sul, Brasil
Certificado digital emitido por: Prefeitura de Alvorada
Assinatura: 4
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videocferencia, OU=videocferencia, CN=DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA
CN=DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA
SILVEIRA:00875841073
Razão: Eu sou o autor desse documento
Document ID: 202511121649590300
Data: 2025-11-12 16:49:59-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Douglas Martello de Souza Silveira
Prefeito de Alvorada

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente



VITOR DOS SANTOS VENDRUSCOLO
Data: 12/11/2025 16:49:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) Assinatura

Nome: Vitor dos Santos Vendruscolo

CPF: 02684701032

Documento assinado digitalmente



CARLOS HENRIQUE DE BRITO LIMA
Data: 12/11/2025 16:46:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) Assinatura

Nome: Carlos Henrique de Brito Lima

CPF: 03793347397

FPE nº 3321/2025